



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre o semestre 2023-2 e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (CONSUNI), no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 31 de agosto de 2023 e considerando:

- 1) a atual situação sanitária da pandemia de Covid-19 no Brasil e na Bahia, que apresenta frequências diárias relativamente baixas de novos casos, de óbitos e de internações hospitalares pela doença, segundo informações apresentadas pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA;
- 2) os termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022, que estabeleceu o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC e revogou a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021;
- 3) que embora seja, nesse momento, relativamente baixo o risco de transmissão do vírus SARS CoV-2, ainda há circulação viral o que requer que se mantenham os cuidados habituais de proteção e que se promova a adequada cobertura vacinal específica;
- 4) que a vida universitária é essencialmente presencial, sendo a presencialidade, enriquecida com a utilização de tecnologias de comunicação e informação para as atividades acadêmicas, imprescindível para completar e qualificar o processo formativo na Graduação e na Pós-Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades acadêmicas e administrativas da UFBA serão regularmente realizadas no semestre 2023.2 em seu formato presencial.

Parágrafo único - O planejamento acadêmico do semestre 2023.2 dar-se-á de forma regular, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 2º Estabelecer como altamente recomendáveis a vacinação contra a Covid-19, que inclui o reforço vacinal apropriado, e o uso de máscara para o exercício das atividades presenciais no semestre 2023-2.

§ 1º Mantidas as demais medidas protetivas de higiene pessoal e das mãos, limpeza e desinfecção de equipamentos e ambientes, se recomenda o uso de máscara em atividades presenciais em espaços fechados e/ou quando houver aglomeração, assim como para as pessoas com 60 anos e mais ou com comorbidade;

§ 2º Pessoas que apresentarem sintomas gripais ou outros sintomas respiratórios sugestivos ou não de Covid-19 ou que tenham tido contato com pessoas com confirmação da doença devem permanecer afastadas e buscar orientação dos serviços de saúde, e devem informar à direção sobre a ocorrência dessas condições para possibilitar a vigilância de contatos e as providências de afastamento.

Art. 3º Cumpre aos órgãos e unidades da UFBA rever os respectivos planos e protocolos de biossegurança para a Covid-19, adaptando as condições e medidas necessárias ao desenvolvimento das suas atividades em vista do que se estabelece nesta Resolução, considerando os tipos de atividades, os ambientes e espaços disponíveis e as pessoas envolvidas, no sentido de reduzir o risco de transmissão viral e para a proteção da comunidade universitária.

Art. 4º Caso haja necessidade de reavaliar a situação do semestre 2023.2, de acordo com a evolução da situação sanitária da pandemia de Covid-19 e informações do Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA, o CONSUNI será convocado para apreciar essa pauta.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, 31 de agosto de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário